



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo 601/2019 - Pregão Presencial 007/2019.

Objeto: Recurso conta a desclassificação da proposta.

PARECER JURÍDICO.

Trata-se de recurso apresentado pela empresa MGM Equipamentos Ltda. contra a decisão da comissão de licitação que desclassificou a proposta apresentada pela empresa no Pregão Presencial 007/2019 cujo o objeto é a “contratação de empresa para a aquisição de guindaste hidráulico articulado veicular”. A proposta da empresa restou desclassificada em razão da não apresentação do “estudo de instalação garantindo perfeita estabilidade operacional do guindaste e cesto” por ocasião da proposta de preço.

A empresa TKA Guindastes apresentou contrarrazões ao recurso sustentando que a desclassificação da proposta foi correta.

O recurso e as contrarrazões vieram para a análise desta assessoria jurídica e merecem as seguintes considerações:

O “estudo de instalação garantindo perfeita estabilidade operacional do guindaste e cesto” previsto no objeto da licitação, anexo I do edital, não é documento que tenha de ser entregue com a proposta da licitante, mas com a própria entrega do objeto da licitação pela empresa vencedora do certame.

A proposta de preço (envelope 1) deve conter os requisitos/informações previstos no item 6 do Edital da Tomada de Preços 007/2019, que estabelece:

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta, deste edital, cujo prazo de validade deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser digitada/datilografada e redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa dos materiais ofertados;

c) preço líquido, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.

Além dos documentos/informações acima descritas, é exigível apenas o catálogo do produto, expressamente previsto no item 2.2, alínea a do edital.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Note-se que a recorrente, ao descrever o item proposto consignou expressamente a existência de “estudo de instalação garantindo perfeita estabilidade operacional do guindaste e cesto”, o qual deve ser exigido por ocasião da entrega do objeto da licitação.

Desta forma, não há razão para a desclassificação da proposta da empresa recorrente, merecendo provimento ao recurso e consequentemente habilitação da licitante.

Com a classificação da proposta da ora recorrente, e existindo outra proposta já classificada, deve ser reaberta a fase de lances.

Note-se que, ao contrário do que afirmado pela TKA Guindastes, não ocorreu a fase de habilitação e tampouco a declaração da empresa como vencedora, uma vez que a sessão foi interrompida em razão da manifestação da licitante de que interporia recurso contra a desclassificação da proposta.

DESTA FORMA, ESTA ASSESSORIA JURÍDICA OPINA pelo provimento do recurso para o fim de classificar a proposta da empresa recorrente e pelo prosseguimento do certame possibilitando que as licitantes ofereçam lances.

É o parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 27 de junho de 2019.

Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355 /Assessor Jurídico